CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 128, DE 18 DE MARÇO DE 1998

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 19, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º.:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de são Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, tendo o mesmo por objetivo o compartilhamento de ações para a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º.:- A finalidade de convênio autorizado é o de possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

§ 2º.:- O convênio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 1998 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, ficando desde já autorizadas renovações do mesmo, desde que justifiquem os motivos.

Art. 2º.:- O processo de parceria para a realização dos serviços assistenciais de que trata o convênio autorizado por esta lei, deverá ser assumido integralmente pelo município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em foco, no que tange a gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no município.

Art. 3º.:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasse da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º.:- As despesas decorrentes da execução da presente lei, a cargo do Município de São João da Boa Vista, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º.:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários, decorrente do convênio ora autorizado.

Art. 6º.:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito (18.03.1998).

055

5